



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 10, de 05 de abril de 2017.

Regulamenta a concessão de Gratificações de Gabinete e por Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica do País e do Estado do Pará que recomenda medidas de racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o comportamento da arrecadação das receitas próprias e transferidas ao Poder Judiciário está aquém do projetado para o exercício, notadamente em razão da conjuntura de crise econômica vivenciada nos âmbitos nacional e estadual, o que afeta diretamente a capacidade econômica, orçamentária e financeira deste Poder, situação esta que coloca em risco o equilíbrio fiscal do Judiciário, impondo, dessa forma, a priorização dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que a conjuntura de crise econômica em evidência não apresenta sinais de recuperação para este exercício;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando manter o equilíbrio das contas públicas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal mediante a melhoria na utilização dos recursos públicos com o custeio do Poder Judiciário do Estado, com especial atenção às medidas de priorização do primeiro grau nos termos das Resoluções nº 194 e 195 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do Processo Administrativo n.º PAPRO2017/01120,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação de gabinete, prevista no inciso IV, do artigo 28 da Lei Estadual n.º 6.969/2007, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento-base, será paga somente:

- I - aos servidores lotados no gabinete da presidência;
- II - aos servidores lotados na Divisão de Apoio Técnico-Jurídico à Presidência;
- III - ao Coordenador da Coordenadoria de Recurso Especial e Extraordinário;
- IV - aos militares da Coordenadoria Militar que prestem serviço diretamente à Presidência e à Vice-Presidência, bem como praças que venham



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

percebendo por prestarem auxílio de segurança nos gabinetes de ex-presidentes do Tribunal.

§1º A gratificação de gabinete não deverá ser paga ao servidor que receba gratificação por regime especial de trabalho.

§2º O pagamento da gratificação de gabinete será mantido em 24 (vinte e quatro) parcelas, findando ao término de cada gestão, salvo em caso de desvinculação do servidor à Presidência nos casos elencados acima, em que o pagamento da gratificação de gabinete será automaticamente suspenso.

Art. 2º As gratificações por regime especial de trabalho, tempo integral e dedicação exclusiva, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Estadual nº 5.810/94, serão concedidas, observados os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 3º A concessão de gratificação por regime especial de trabalho deve observar a natureza e/ou complexidade do cargo, a necessidade de extensão da jornada de trabalho para o mínimo de 8 (oito) horas diárias em decorrência das atividades inerentes ao cargo, bem como os seguintes critérios, cumulativos ou não:

I - relação entre quantidade de atividades e quantitativo de servidores (relação com tendência crescente);

II - comprovação de aumento de demanda anual;

III - prazo médio de cumprimento de tarefas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - avaliação de produtividade comprovada pelo setor;

V - avaliação de frequência do servidor;

VI - atendimento às demandas de Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça.

§1º A gratificação por regime especial de trabalho não deverá ser paga a servidores ocupantes de cargos comissionados dos gabinetes de magistrados.

§2º As gratificações por regime especial de trabalho recebidas por servidores efetivos, não ocupantes de cargo comissionado ou de função gratificada, serão revistas pelo Presidente juntamente com os Diretores dos Fóruns e os Secretários da área administrativa.

§3º Os servidores que recebem gratificação por regime especial de trabalho e estão lotados no mesmo setor deverão recebê-la de forma isonômica, obedecido o percentual mínimo concedido a um deles.

Art. 4º O pagamento das gratificações por regime especial de trabalho seguirá a mesma forma da gratificação de gabinete, sendo realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, findando ao término de cada gestão.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo estabelecido no *caput* deste artigo em caso de exoneração do servidor do cargo ou da função gratificada e de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

movimentação para outra unidade judiciária ou administrativa, hipóteses nas quais o pagamento da gratificação será automaticamente suspenso.

Art. 5º Aos militares e agentes de segurança que recebem gratificação por regime especial de trabalho, porém não desempenham atividade direta junto à Presidência, será pago o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.

Art. 6º Aos servidores ocupantes de cargos comissionados ligados à atribuição de assessoramento, lotados fora de gabinete de magistrado e que estejam recebendo gratificação de dedicação exclusiva, será pago o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.

Art. 7º Nas Centrais de Mandados de 1º e 2º graus, somente os Oficiais de Justiça ocupantes de cargo comissionado ou de assistente, lotados no setor, poderão receber gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 8º Novas solicitações de concessão de gratificação e situações excepcionais serão submetidas à análise e deliberação da Presidência, após ouvido o titular da Secretaria da área administrativa ou o superior hierárquico da área judicial do servidor, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio, revogando-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

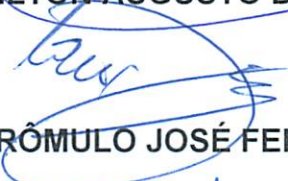
Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 05 dias do mês de abril de 2017.


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente


Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

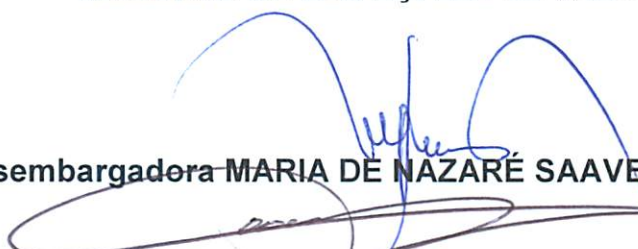

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

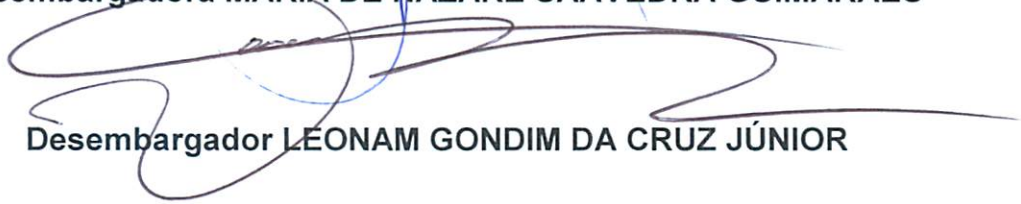

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

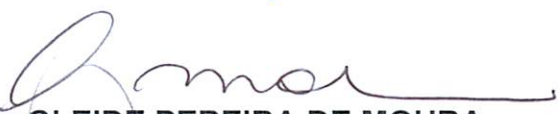


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

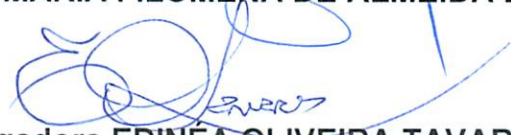

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR


Desembargador RONALDO MARQUES VALLE


Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

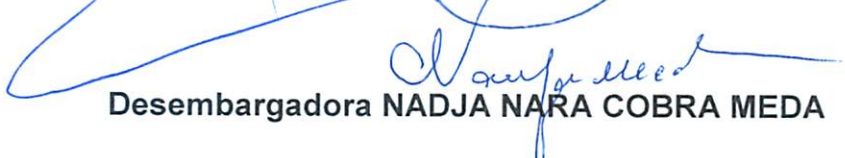

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE


Desembargadora EDINEA OLIVEIRA TAVARES


Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO


Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN


Desembargadora MARIA ELVINA GÉMAQUE TAVEIRA


Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

